

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias
do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.
(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.
Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte
oito dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 38

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da
Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-
lativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica autorizado o Governo da Provincia para garan-
tir os juros de 7 % sobre o capital de quatro mil contos á companhia
que se organizar, segundo as Leis vigentes, para o prolongamento
da via ferrea de Pedro II, desde os limites da Provincia de S. Paulo
com a do Rio de Janeiro, até o Porto da Cachoeira, Municipio de
Lorena.

Art. 2.º Ficão revogadas não só a Lei n. 66 de 20 de Abril
de 1865, como as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimen-
to e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cum-
prir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do
mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o De-
creto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-
cionar, autorizando o Governo da Provincia a garantir os juros de
7 % sobre o capital de quatro mil contos á companhia que se orga-
nizar para o prolongamento da via-ferrea de Pedro II, como ácima
se declara.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte oito
dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

